

## **LEI Nº 564/02**

### **CRIA UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Ficam criadas as unidades escolares do Ensino Infantil, destinadas ao atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade, denominadas:
- Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I. “Gente Inocente”, no Conjunto Habitacional da Vila Antunes;
  - Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I “Algodão Doce”, no Jardim Muniz;
- Art.2º- Fica criada a unidade escolar de Ensino Infantil e Fundamental, destinada a atender crianças de 03 a 06 anos de idade (Infantil) e da 1ª a 4ª série (Fundamental), denominando Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Rural –E.M.E.I.F.R. “Arco-Iris”, situado no Bairro Pouso Alto.
- Art.3º- Fica criada a unidade escolar de Ensino Fundamental, destinada a atender crianças de 1ª a 4ª série , denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Rural -E.M.E.F.R. “Bairro Boa Vista”.
- Art.4º- Fica alterada a denominação da E.M.E.I.E.F. “Jardim Muniz” para Escola Municipal de Ensino Fundamental – E.M.E.F. “Jardim Muniz”, que passará a atender somente crianças de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série.
- Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 542/02 de 24 de maio de 2002.